



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 159
MAD
Responsável

CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA AMBAR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM PARA OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-910, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador José Galvão Moreira Filho, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.076, e CPF/MF nº 062.741.658-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **AMBAR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.443.923/0001-86, estabelecida na Rua Domingos Fernandes, nº 74, Centro, Itú, CEP 13.300-105, Fone: 4022-2767, e-mail: flytour.itu@flytour.com.br, neste ato representada pelo Senhor Amaury Linardi Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.220.799-7 e CPF/MF nº 795.086.268-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem para os agentes políticos e servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú em atividades oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao instrumento convocatório do Convite nº 30/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- emitir as solicitações e autorizar a execução dos serviços;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fis. nº 100

NBS
Responsável

- c) aprovar as solicitações de emissões, alterações e re emissões de passagens ou reservas de hospedagens até 02 (duas) horas antes do prazo de expiração;
- d) solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- f) supervisionar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência (Anexo I), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- g) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

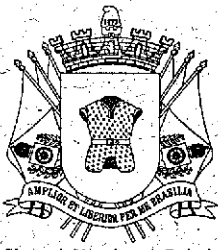
- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) possuir cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- g) solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, etc.);
- h) informar à CONTRATANTE o nome do funcionário responsável pelo atendimento da Câmara de Vereadores: Stevan Bergamini, consultor dedicado ao atendimento, e-mail: stevan.itu@flytour.com.br;
- i) em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;

CLÁUSULA V - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

5.2 Das solicitações de serviço:

- a) os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 10

Responsável

denominado "Ordem de Serviço - OS", emitido pelo Setor de Compras da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

b) as solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade, estas, poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

c) em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;

d) a classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, será definida na "Ordem de Serviço - OS" feita pela CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;

f) os serviços solicitados (reservas em hotéis, etc.) deverão ser entregues no Setor de Compras da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu ou então, encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado na "Ordem de Serviço - OS".

5.3 Das passagens aéreas

A CONTRATADA deverá:

a) **fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, com embarque preferencialmente no Aeroporto de Viracopos, Campinas/SP;**

b) incluir no serviço de fornecimento de passagens e reservas, a emissão, a marcação, a remarcação;

c) providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;

d) prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;

e) oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.4 Das hospedagens

A CONTRATADA deverá:

a) fazer reserva de hospedagem em hotéis nacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

b) realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação.

5.5 Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 06

Responsável

técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

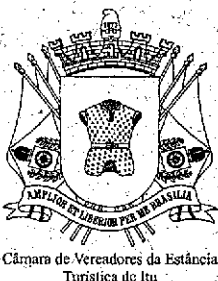
6.1 O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificação	A Valor Estimado Anual (R\$)	B Remuneração da Agência de Viagem (RAV) (%)	C = A X B RAV Total Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (A+C) (R\$)
01	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	20.000,00	6%	1.200,00	21.200,00
02	HOSPEDAGEM	10.000,00	6%	600,00	10.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)					

6.2 Como remuneração dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao percentual de remuneração da agência de viagem (RAV) de 6% (seis por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O percentual incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

6.3 O percentual de remuneração da agência de viagem ofertado será fixo e irrevogável.

6.4 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017, na classificação abaixo: categoria econômica 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 12 e categoria econômica 3.3.90.33, ficha orçamentária nº 10.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 163

Responsável

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, 01º de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2 A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Jessica Madeira do Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Para efeitos de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:

- Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- Nome completo do passageiro;
- Custo do bilhete;
- Gastos com hospedagem (hotel, período)
- Valor bruto da fatura;
- Valor da taxa de embarque;
- Valor líquido da fatura;
- Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados
- Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento

8.2 A CONTRATADA deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido da taxa de embarque e hospedagens.

8.3 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

8.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços

8.5 Na ocorrência de rejeição do documento de cobrança, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.6 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE juntamente com a fatura emitida, cópia



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fis. nº 164
Responsável

do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

8.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.8 No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.10 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

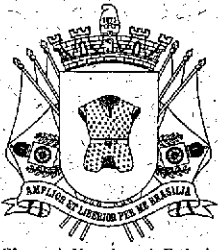
I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

8.11 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da CONTRATANTE é nº 50.793.660/0001-45.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo 2º e das demais cominações legais, inclusive advertência.

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato,



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 05
Responsável

sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

9.3 O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

10.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº _____
Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itu, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Itu, 01º de novembro de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
José Galvão Moreira Filho
Presidente

CONTRATADA
AMBAR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Amaury Linardi Junior

TESTEMUNHAS

Jaime Emilio Theodoro
RG: 7.148.733-5
CPF: 589.123.208-15

Abraão Moreira da Silva
RG: 17.080.522-0
CPF: 054.890.348-40